PROJETO DE LEI Nº 64/23

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA FAMÍLIA CARENTE" COM AÇÃO DE CIDADANIA NA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS CONTRA A FOME E A MISÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1° Fica criado no Município de Birigui, o Programa "Adote uma família carente", com ação de cidadania, na doação de cestas básicas de alimentos contra a fome e a miséria.

Parágrafo único. A doação das cestas básicas de alimentos às famílias carentes do Município de Birigui, serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

I - Pessoas físicas;

II - Jurídicas;

III - Prestadoras de serviços.

Art. 2° O sistema de doação será com cesta básica mensal, de alimentos, cujos itens que a compõem, deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser estipulados e monitorados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O doador será reconhecido como "Padrinho Solidário".

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1677/2023
Data: 18/04/2023 - Horário: 16:26
Legislativo - PLO 64/2023

Art. 3° O Programa "ADOTE UMA FAMÍLIA CARENTE", poderá ser coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4° O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais, no que couber, aos doadores de cestas básicas de alimentos, ao programa constante da presente Lei.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer critérios para divulgação dos trabalhos na imprensa, falada, escrita, televisada e outros meios de comunicação existentes para conhecimento geral da população, quando autorizada pelos "Padrinhos Solidários", bem como pelas famílias carentes adotadas, podendo também, homenagear anualmente os doadores do Programa "Adote uma Família Carente", com a entrega de diplomas e outras honrarias.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei, no que for necessário para a sua aplicação.

Art. 7° As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 18 de abril de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS ANTÔNIO SANTOS,

VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

presente Projeto de Lei tem como objetivo alcançar os necessitados em situação de insegurança alimentar, promovendo a Justiça Social através da solidariedade entre os cidadãos, amparando as famílias em situação vulnerável, principalmente neste período de pandemia, com doação de cestas básicas de alimentos, por voluntários sendo tanto pessoas físicas como jurídicas, que poderão adotar uma ou mais famílias, doando uma ou mais cestas básicas, ou o que puder, não importando a quantidade, já que a finalidade é buscar a empatia da sociedade, considerando as restrições de alimentação que muitas famílias estão submetidas.

A criação do Programa Adote uma Família Carente, envolve praticamente a sociedade como um todo e ameniza a fome de muitas pessoas em situação de risco social. Esse trabalho também faz parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos, desde 1948, onde afirma que os direitos são iguais, sendo assim, não podemos de forma alguma deixar o nosso povo passar fome em um país tão rico como o nosso Brasil.

Um levantamento da Fundação Getúlio Vargas mostra que o número de brasileiros que vivem na pobreza quase triplicou durante a pandemia da COVID-19. O número de pobres saltou de 9,5 milhões em agosto de 2020 para mais de 27 milhões em fevereiro de 2021. Desta forma, a ação apresentada justifica a necessidade do Projeto de Lei

em referência, para o qual pleiteamos a voto favorável dos meus dignos pares.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 18 de abril de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS ANTÔNIO SANTOS,

VEREADOR.